



Chamado	Objeto	Tipo Objeto	Projeto	Data	Atendente
189/2024				05/03/2024 09:07:36	USUARIO WEB
Classificação		Assunto da Manifestação		Tipo	
COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE		ADMISSÃO DE PESSOAL		WEB	

UG objeto da manifestação

1118181 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS

Solicitante: ANÔNIMO

RG - Orgão Emissor e-mail

Procurou Ouvidoria da UG? Ano do Fato

2024

Logradouro

Responsável pela Solicitante

Visando a exercer cidadania e contribuir para uma maior transparência e eficiência na Administração Pública, em acompanhamento ao Diário Municipal de Rondonópolis, edição 5.648 de 04/03/2024, publicado nas páginas 03 a 57 a publicação da LC 471 de 28/02/2024, que alterou a LC 31/2005.

Ao verificar os cargos ali publicados, esses cargos em comissão, embora destinados a funções de confiança, como direção e assessoramento, enfrentam problemas, pois esses assessores na maioria exercem funções técnicas e rotineiras, que deveriam ser executadas por concursados, Isto está explícito nos anexos que constam as atribuições desta LC 471/2024 lei complementar.

Isso configura uma violação séria da Constituição e da moralidade administrativa e esse Tribunal de Contas de MT já se manifestou quanto ao tema:

Pessoal. Cargo em comissão. Atribuições previstas na lei. Percentual razoável e proporcional aos cargos efetivos.

1. Por ser exceção à regra da obrigatoriedade do concurso público, os cargos de natureza comissionada destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme determina o artigo 37, V, da Constituição Federal, sendo assim, é necessário que as atribuições desses cargos estejam devidamente descritas na lei que os criou.

2. A criação de cargos comissionados deve ocorrer em percentual razoável e proporcional à quantidade de servidores efetivos, garantindo-se que um percentual mínimo desses cargos seja preenchido por servidores de carreira. (Representação de Natureza Interna. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Acórdão nº 605/2019-TP. Julgado em 27/08/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 06/09/2019.

Processo nº 9.512- 0/2018). Pessoal. Cargos em comissão. Criação indiscriminada, excessiva e desproporcional. Configura desvio de finalidade e prejuízo aos princípios da eficiência e economicidade, o provimento de cargos em comissão de forma indiscriminada, em quantitativo excessivo e desproporcional em relação ao número de cargos de provimento efetivo, na situação em que esses cargos comissionados não tenham relação com as reais necessidades da administração, e que não estejam atrelados às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, devendo o gestor adotar providências para criação de cargos de provimento efetivo e realização do respectivo concurso público. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 1.930/2014-TP. Julgado em 09/09/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2014. Processo nº 8.089-6/2013)

Assim, pede-se que este Tribunal busque sanar essas irregularidades fazendo o município se adequar às normas constitucionais.

Envolvidos

CNPJ	Nome do envolvido	Função
------	-------------------	--------